

6024.2020/0000585-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SM

NOME DA OSC: Assistência Social A Colmeia

NOME FANTASIA: CCA NOSSA SENHORA DO CARMO

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes

EDITAL: 071/SMADS/2020

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2020/0000585-8

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 123/SMADS/2020

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Elia Aparecida do Nascimento

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 787.560-6

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO GESTOR DA PARCERIA: 19/06/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/07/2023 à 31/12/2023 - 7ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

**APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.**

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise, informa que a análise da Prestação de Contas Parcial, contempla os Indicadores Sintéticos Previsto no Art. 117 da IN 03/SMADS/2018, alterada pela IN01/SMADS/2019. A análise foi pautada nos documentos dos ajustes financeiros mensais entregues durante o semestre, assim como nos relatórios de visita técnica “in loco” os quais demonstram que durante o semestre o serviço executou as atividades a contento (satisfatório) contemplando os indicadores estipulados na legislação vigente. Assim, o Gestor considerou esta Prestação de Contas Parcial **REGULAR**, uma vez terem atingido o indicador sintético de cumprimento das metas e resultados **GRAU SUFICIENTE**; atribuiu o conceito de **88% - SUFICIENTE** - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **REGULAR** a Prestação de Contas Semestral – 7ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.988

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374-0